



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.381/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa enviada para protesto e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

O Tema 1184 do STF e Resolução 547 do CNJ, sobre a necessidade de protesto da dívida ativa para posterior Execução Fiscal,

Que foram protestados títulos de contribuintes inscritos na dívida ativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A dívida ativa enviada para protesto poderá ser parcelada em até 03 (três) parcelas, atendendo as normas tributárias para parcelamento.

§1º. O parcelamento será realizado junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ijaci, sendo que a baixa do protesto somente será realizada após o pagamento da última parcela.

§2º. O parcelamento autorizado no *caput* desse artigo abrange o montante inscrito em dívida ativa, sendo que as custas de cartório deverão ser quitadas junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Lavras/MG, situado na Praça Monsenhor Domingos E. Pinheiro, 202, centro, Lavras/MG.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de janeiro de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal